



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Projeto de Resolução n.º ...316.../2022.

Altera os artigos 4º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 290/2019 que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Jóiá.

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - ...
- XV - ...
- XVI - ...

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias a contar da data de protocolo da manifestação, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º Para o registro da demanda (denúncia, reclamação, sugestão ou elogio), não é necessário identificar-se. No entanto, somente demandas identificadas permitem o seu acompanhamento e a obtenção da resposta prevista no § 1º."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

Parágrafo único. ..."

Art. 3º O art. 8º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A identificação do manifestante é mantida em sigilo pela Câmara de Vereadores, nos termos do art. 10, § 7º da Lei nº 13.460/17, art. 31 da Lei nº 12.527/11, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 4º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 5º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 6º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 7º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

§ 8º Quando do recebimento da demanda, a mesma é protocolada pela Ouvidoria.

§ 9º O demandante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

§ 10 É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 11 A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente."

Art. 4º O art. 9º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão."(NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa atender sugestão do Controle Interno, acerca da previsão do início da contagem do prazo para o retorno ao usuário da Ouvidoria, bem como acerca do procedimento para o arquivamento das manifestações anônimas.

As referidas alterações estabelecem: o termo inicial da contagem do prazo para resposta ao usuário; que somente demandas identificadas permitirão o seu acompanhamento e a obtenção de resposta, eis que o sistema não permite responder ao usuário anônimo; e que deve ser mantido sigilo sobre os dados de todos os usuários dos serviços da Ouvidoria e não somente quando o usuário solicitar, conforme constava da previsão original da Resolução 290.

À apreciação dos nobres pares.

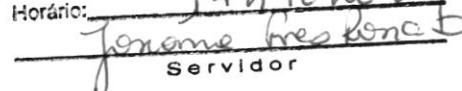
Plenário Jovêncio José Pedroso, 11 de abril de 2022.


ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente


IGNACIO LEVINSKI
Vice-Presidente


VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
1º Secretário


DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI
2º Secretário

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 316
Recebido em: 12/04/2016
Horário: 14h 12 min

Servidor